

PROJETO DE LEI N.º 119, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

Altera, acrescenta e revoga dispositivos atinentes a Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2018.

Art. 1º Altera a redação do *caput* do artigo 7º, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. A Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos tem por finalidade executar as atividades relacionadas à manutenção das vias públicas e serviços urbanos, cabendo-lhe:” (NR)

Art. 2º Acrescenta os incisos XII, XIII e XIV ao artigo 7º, o inciso XI e alíneas a e b ao parágrafo único do artigo 7º, acrescenta inciso VII ao artigo 20, acrescenta inciso VI e alínea a ao parágrafo único do artigo 20 da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, os quais vigorarão com a seguinte redação:

“Art. 7º...

...

XII - manter serviços de conservação e limpeza das vias pública, parques, praças e escolas municipais, promovendo, coordenando e controlando a sua execução;

XIII - executar a conservação de balneários e jardins municipais;

XIV - exercer a fiscalização, conservação e manutenção dos parques, praças e jardins.

Parágrafo único. ...

...

XI- Diretoria de Limpeza Pública:

a) Setor de Capina e Varrição;

b) Setor de Conservação de Parques, Balneários, Praças, Rótulas e Estradas;”

...

Art. 20. ...

...

VII - executar atividades relacionadas à construção de estradas vicinais e de rodagem.

Parágrafo único. ...

...

VI - Departamento de Manutenção e Conservação de Estradas:

a)Turma de Manutenção de Estrada”

Art. 3º Revoga o inciso II do artigo 7º, inciso I e alínea a do parágrafo único do art. 7º, incisos I, VII, VIII do artigo 21 e inciso II e alíneas do parágrafo único do artigo 21, da Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 12 de dezembro de 2018.

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da Votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
Proposta _____	Votos contra _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

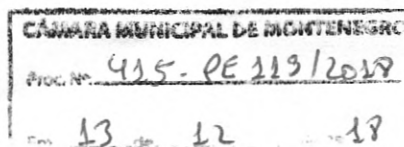
Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 140/2018-GP-AAL

Montenegro, 12 de dezembro de 2018.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 119/2018

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminho o projeto de lei anexo que visa alterar, acrescentar e revogar dispositivos atinentes a Lei n.º 5.115, de 27.07.2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal I.

Justifica-se a alteração proposta, tendo em vista à necessidade específica de produzir um novo arranjo na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, visando a otimização dos trabalhos, dada a afinidade das atribuições ora ajustadas dentro das secretarias com mais compatibilidade de serviços já prestados.

A alteração objetiva atender com mais eficiência o interesse público, dando mais agilidade e qualidade aos serviços, haja vista o trabalho estar sendo enquadrado nas secretarias com mais similitude de serviços e com infraestrutura mais adequada.

Salientamos que as alterações apresentadas na estrutura administrativa municipal não acarretarão aumento de despesa.

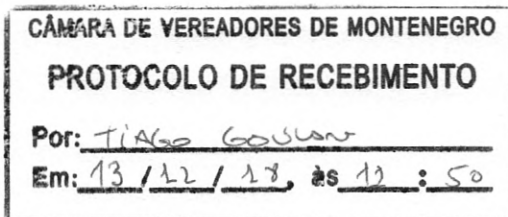
Isto posto, solicita-se a aprovação do presente projeto de lei.

Segue anexo o processo administrativo n.º 10503/2018.

Atenciosamente,

CARLOS EDUARDO MÜLLER
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Erico Velten
Câmara Municipal de Vereadores
Montenegro/RS



"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"